



TERMO DE FOMENTO FUMTUR Nº 001/2017 - TF Nº 001/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA  
**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ CONVENTION & VISITORS BUREAU**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo senhor **Altamir Osni Teixeira**, Gestor do Fundo, CPF 722.265.609-04, e a Balneário Camboriú Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ sob nº. 04.994.164/0001-32, com sede na Avenida Brasil, nº 3160 - Sala 13, no Centro de Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor **João Francisco Galvão Barão**, presidente da entidade, inscrito no CPF 532.303.459-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público tem por objeto Balneário Saboroso: 8º Festival Gastronômico de Balneário Camboriú.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste **TERMO DE PARCERIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentam todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## **II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;



j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 25000 – Fundo Municipal dos Turismo;  
Unidade: 25001 – Fundo Municipal dos Turismo;  
Função: 3 - Comércio e Serviço;  
Subfunção: 695 - Turismo;  
Programa: 1532 - Balneário Camboriú - A Rota do Turismo;  
Ação: 2.67 - Desenvolvimento das Atividades de Promoção do Turismo;  
Dotação: 2.38 - 3.3.50.00;00 Transferência a Instituição Privada;  
Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de parcela única, a ser paga no mês de Julho.

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 00,00	R\$ 50.00,00	R\$ 00,00	R\$ 50.00,00				

3.3 - O valor referente a parcela única será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, não haverá contrapartida financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO**

7.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela administração pública, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

8.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 6.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1 - Fica o servidor Fernanda Trindade Alves da Silva designada como Gestor (a) desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.



9.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

10.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.



§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 05 de Julho de 2017.

---

**GESTOR DO FUNDO DE TURISMO**

Altamir Osni Teixeira

---

**PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

João Francisco Galvão Barão

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

**1 – PROPONENTE – OSC.**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Balneário Camboriú Convention & Visitors Bureau		1.2- CNPJ: 04.994.164/0001-32	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Avenida Brasil, nº 3160 – sala 13. CEP: 88330-043			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 22/02/2002	1.7- DDD/TELEFONE: 47 33600696 1.8- E-MAIL: executiva@visitebc.com.br 1.9- SITE: www.visitebalneariocamboriu.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): João Francisco Galvão Barão		1.11- CPF: 532.303.459-91 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP-PR	
1.13- ENDEREÇO DO PRESIDENTE DA OSC: Rua: Dom Luiz, 668 – Vila Real, Balneário Camboriú – SC			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.337-100	1.17- DDD/TELEFONE: 47 9192-5465 1.18- E-MAIL: barao@queamais.net.br

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Balneário Saboroso: 8º Festival Gastronômico de Balneário Camboriú	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 06/07/2017 Término: 30/07/2017
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realização do Balneário Saboroso: 8º Festival Gastronômico	
2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:  A realização do Balneário Saboroso: 8º Festival Gastronômico justifica-se principalmente pelo variado segmento gastronômico que a cidade oferece e que já se tornou um motivador de fluxo turístico da cidade na baixa temporada, além de movimentar vários setores da economia diretos e indiretamente, de acordo com OMT: o turismo repercute tremendamente na economia dos países e das regiões nas quais se desenvolve. O Festival já é hoje um dos melhores e maiores festivais do Sul do Brasil e vem sendo referência para outros destinos no estado e país.	

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

Entre alguns resultados obtidos na última edição em 2016, foram mais de 14.000 mil menus vendidos. O impacto com o trabalho da assessoria de imprensa também foi super expressivo. Foram cerca de 300 inserções nos principais veículos de Santa Catarina e mídia especializada do Brasil, superando um impacto econômico de aproximadamente R\$300.000,00 em mídia espontânea. Destaque também para o site oficial do festival que em 45 dias teve mais de 250.000 visualizações, levando não só o festival, mas a riqueza da gastronomia de nossa cidade para todo Brasil. Com a parceria firmada com a Infraero no Aeroporto de Navegantes mais de 60.000 passageiros que chegaram durante o período do festival foram impactados com a mídia institucional na área de desembarque daquele terminal. O Festival também foi apresentado e promovido durante a Feira BNT Mercosul – edição 2016 para agentes de viagens de 6 países, totalizando mais de 2.000 profissionais impactados diretamente.

Para população local este evento é de interesse notório, por gerar oportunidades de trabalho e aumento de renda, por exemplo, são contratados garçons, seguranças, recepcionistas, empresas de eventos, dentre outros serviços gerados nos próprios restaurantes em função do Festival, e, em consequência valorizar a culinária e cultura local de forma sustentável. Outro benefício concedido à sociedade será o de aprendizado e qualificação profissional dos participantes das oficinas, workshops e palestras que serão eventos que contemplam a programação paralela que acontece durante o período do festival e estarão abertos ao público interessado.

Em complemento a estes eventos o BC Convention Bureau realizará uma ação social para arrecadar alimentos que serão distribuídos para entidades beneficentes. Estes alimentos são solicitados no ato da inscrição de cada evento da programação paralela e arrecadados no dia da realização do mesmo

**PÚBLICO ALVO:**

- Turistas principalmente do Estado de Santa Catarina e dos Estados das Regiões Sul e Sudeste do Brasil;
- Empresários do segmento gastronômico;
- Estudantes do Curso de Gastronomia da UNIVALI e demais universidades do Brasil;
- Estudantes de outros cursos afins da UNIVALI;
- Comunidade em geral;
- Imprensa;

**EXPECTATIVA DE PÚBLICO:** temos como meta superar os números da última edição do festival em 20%, engajando diretamente mais de 20.000 pessoas com os eventos da programação paralela e com o consumo do menu completo do festival nos 30 restaurantes.

### **3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
Realização de um Evento Paralelo com o tema: <b>Oficina: Do tradicional ao especial: as três faces do café</b> O evento será gratuito e aberto para qualquer pessoa participar mediante inscrição prévia. Vagas limitadas, 30 participantes.	Local: Loft Store	Oficina	1	1	11/07/17 19h30min	11/07/2017 21h30min
Realização de um Evento Paralelo com o tema: <b>Workshop com menu harmonizado Eisenbahn</b> O evento será gratuito e aberto para qualquer pessoa participar mediante inscrição prévia. Vagas limitadas, 70 participantes.	Local: Infinity Blue Resort & Spa	Oficina	1	1	13/07/17 19h30min	13/07/2017 21h30min
Realização de um Evento Paralelo com o tema: Oficina: <b>Como servir melhores conteúdos no Facebook e Instagram e atrair mais pessoas para seus negócios</b> O evento será gratuito e aberto para qualquer pessoa participar mediante inscrição prévia.	Local: Hotel Sibara	Oficina	1	1	18/07/2017 19h30min	18/07/2017 21h30min

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

Vagas limitadas, 30 participantes.						
Realização de um Evento Paralelo com o tema: <b>Wine Tasting - Vinhos para o inverno</b> O evento será gratuito e aberto para qualquer pessoa participar mediante inscrição prévia. Vagas limitadas, 40 participantes.	Local: Enoteca Decanter BC	Oficina	1	1	19/07/2017 19h30min	19/07/2017 21h30min
Realização de um Evento Paralelo com o tema: <b>Aula Show de Encerramento com o Chef Jimmy Ogro</b> O evento será gratuito e aberto para qualquer pessoa participar mediante inscrição prévia. Vagas limitadas, 300 participantes.	Local: Infinity Blue Resort & Spa	Oficina	1	1	26/07/2017 19h30min	26/07/2017 21h30min

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3 - QUANTIDADE
Repasse de Recurso Financeiro	Parcela	01

4.4 - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6 - QUANTIDADE
<u>Adesão dos Restaurantes e possíveis parceiros</u> Nesta etapa foram abertas as inscrições dos restaurantes, que tiverem interesse em participar do festival. A adesão à participação no evento foi aberta a todos os restaurantes da cidade que tenham interesse em participar, onde é aberto um prazo para esta inscrição em função do	Unitário	30 restaurantes confirmados

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

planejamento e organização do mesmo.		
<p><u>Prospecção de possíveis parceiros</u> Paralelo é elaboração o Projeto Comercial para buscar os apoiadores, patrocinadores e parceiros do Festival.</p> <p>O evento acontece de 06 a 30 de julho no espaço físico de cada restaurante participante, onde os clientes terão oportunidade de saborear uma experiência gastronômica completa, composta por entrada + prato principal + sobremesa a um preço único.</p>	Unitário	6 parcerias firmadas
<p><u>Plano de Mídia</u> Definir as formas de promoção e divulgação do festival, tais como: bussdoor, anúncios em jornais, veiculação de jingle em rádio, promoção de pitstop, email marketing, banner digital, folders, Vt's, ação nas mídias digitais oficiais – site, Facebook e Instagram. Fazer ações promocionais com promotoras e eventos paralelos.</p> <p>Promoção junto ao Projeto Visite BC e Região, que contempla mais de 23 ações em 6 países. Promoção na Feira BNT Mercosul que tem uma expectativa de receber mais de 10.000 agentes de viagens do Brasil e Mercosul.</p>	Unitário	1 Plano de Mídia definido.
<p><u>Assessoria de Imprensa</u> Trabalho realizado com planejamento de pautas relacionadas ao Festival Gastronômico, a cidade e sua diversidade na gastronomia. Seu alcance é nacional principalmente em veículos especializados da gastronomia.</p>	Unitário	322 inserções clipadas
<p><u>Lançamento do 8º Festival Gastronômico – Balneário Camboriú</u> Previsão de ser realizado um evento com uma pequena mostra de pratos de restaurantes, e, contará com a presença da imprensa regional e estadual, poder público, representantes de entidades, empresários, dentre outros.</p>	Unitário	250 pessoas
<p><u>Evento Paralelo 01:</u> <b>Oficina: Do tradicional ao especial: as três faces do café</b> Local: Loft Store Evento gratuito</p>	Unitário	30 pessoas

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

<p><u>Evento Paralelo 02:</u> <b>Workshop com menu harmonizado Eisenbahn</b> Local: Infinity Blue Resort &amp; Spa Evento gratuito</p>	Unitário	70 pessoas
<p><u>Evento Paralelo 03:</u> <b>Oficina: Como servir melhores conteúdos no Facebook e Instagram e atrair mais pessoas para seus negócios</b> Local: Hotel Sibara Evento gratuito</p>	Unitário	30 pessoas
<p><u>Evento Paralelo 04:</u> <b>Wine Tasting - Vinhos para o inverno</b></p>	Unitário	30 pessoas
<p><u>Evento Paralelo 05:</u> <b>Aula Show de Encerramento com o Chef Jimmy Ogro</b> Local: Infinity Blue Resort &amp; Spa Evento gratuito</p>	Unitário	300 pessoas
<p><u>Capacitação das equipes de garçons, Chefes e de cozinha</u> Pensando na qualidade dos serviços prestados durante a realização do festival, também realizamos encontros de capacitação com todos os colaboradores dos 30 restaurantes participantes. Abordagens sobre atendimento, padronização, cortesia, conhecimento das normas do festival, integração das equipes, vendas agregadas são alguns dos pontos discutidos.</p>	Unitário	200 pessoas
<p><u>Evento: Encerramento do 8º Festival Gastronômico Balneário Saboroso</u> Será servido um coquetel e apresentado os números alcançados com o Festival, que contará com a presença dos restaurantes, parceiros, apoiadores, patrocinadores e da imprensa para divulgação. Neste encontro é realizada a Prestação de Contas do Festival.</p>	Unitário	100 pessoas

**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

- Total de restaurantes confirmados, comprovados através das publicações oficiais do evento;
- Total de presentes personalizados trocados, medidos pela quantidade de cartões completos

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

- com 3 selos e apresentados pelos restaurantes para comprovar a entrega do presente;
- Total de inserções clipadas pela Assessoria de Imprensa oficial, apresentadas em relatório digital e impresso;
  - Valor alcançado a partir do cálculo do impacto econômico que as inserções em mídia espontânea geraram;
  - Total de visualizações conquistadas no site oficial do Festival, medidas através da ferramenta Google Analytics;
  - Total de curtidas alcançadas na Fanpage oficial, mediante conferência na própria página;
  - Número de seguidores conquistados no Instagram oficial, mediante conferência na própria mídia;
  - Percentual da Taxa de Ocupação Hoteleira, medida pelo Sindisol – de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região apresentado em Relatório oficial;

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017	R\$ 50.000,00	R\$ 00,00				

**5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 50.000,00**

**5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 25000 – Fundo Municipal dos Turismo;  
 Unidade: 25001 – Fundo Municipal dos Turismo;  
 Função: 3 - Comércio e Serviço;  
 Subfunção: 695 - Turismo;  
 Programa: 1532 - Balneário Camboriú - A Rota do Turismo;  
 Ação: 2.67 - Desenvolvimento das Atividades de Promoção do Turismo;  
 Dotação: 2.38 - 3.3.50.00;00 Transferência a Instituição Privada;  
 Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários

**5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017	R\$ 00,00					

**5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00**

## 6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Baln. Camboriú	Reais	R\$50.000,00	R\$50.000,00
Brasil Kirin	Reais	R\$25.000,00	R\$25.000,00
Importadora Decanter	Reais	R\$30.000,00	R\$30.000,00
Sebrae Santa Catarina	Reais	R\$10.000,00	R\$10.000,00
30 Restaurantes participantes	Reais	R\$1.524,60	R\$45.738,00

**6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 160.738,00**

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITÁRIO	6.8 – TOTAL
Desenvolvimento e criação de layout para campanha publicitária	Unitário	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Produção fotográfica dos pratos	Unitário	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
Impressão Guia Balneário Saboroso	Unitário	R\$ 0,72	R\$ 28.800,00
Impressão Flyer porta contas	Unitário	R\$ 0,05	R\$ 1.560,00
Impressão Cartão controle para presente personalizado	Unitário	R\$ 0,08	R\$ 1.008,00
Impressão Selo controle para presente personalizado	Unitário	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
Impressão Flyer para display de mesa personalizado para restaurante	Unitário	R\$ 1,46	R\$ 1.500,00
Produção do Presente personalizado - Caneca 500 ml	Unitário	R\$ 19,19	R\$ 16.000,00
Produção da foto para as peças da Campanha	Unitário	R\$ 158,49	R\$ 158,49
Produção de Vídeo Lançamento + Vídeo Institucional	Unitário	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Desenvolvimento do site oficial <a href="http://www.balneariosaboroso.com.br">www.balneariosaboroso.com.br</a>	Unitário	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Produção display para divulgação nos hotéis	Unitário	R\$ 22,50	R\$ 225,00
Produção Totem em MDF com adesivo para identificação dos restaurantes	Unitário	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

Impressão Convites para eventos paralelos	Unitário	R\$ 2,00	R\$ 300,00
Impressão Painéis para aeroporto	Unitário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Produção de banner institucional + lona para backdrop de lançamento	Unitário	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Impressão Flyer divulgação BNT	Unitário	R\$ 0,49	R\$ 495,00
Produção Bolacha promocional	Unitário	R\$ 0,53	R\$ 538,43
Produção Pulseiras controle para eventos paralelos	Unitário	R\$ 0,15	R\$ 150,00
Produção de banner promocional para identificação dos restaurantes	Unitário	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
Anúncios Jornal de Santa Catarina rodapé	Unitário	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Publicação 1 banner site Jornal Página 3 - 60 dias	Mensal	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Veiculação de Spot 30" Rádio Transamérica + 1 Pit Stop	Unitário	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
Veiculação de Bussdoor - 30 dias - 4 ônibus BC + 2 Bondindinhos	Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Ativação de Campanha de divulgação nas mídias sociais oficiais do Festival	Mensal	R\$ 4.717,08	R\$ 4.717,08
Promoção dentro Projeto Visite BC e Região	Unitário	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Serviço de serviço audiovisual em todos os eventos	Unitário	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Ação promocional com promotoras + seguro	Unitário	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Serviço de recepção evento lançamento + segurança	Unitário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Despesas diversas (insumos, materiais, louças, papelaria, deslocamento, água)	Unitário	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Contratação de Mestre de Cerimônias para evento de lançamento	Unitário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Contratação de DJ para evento de lançamento	Unitário	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Serviço de foto evento de Lançamento e eventos paralelos	Unitário	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Locação de toalhas para evento de Lançamento	Unitário	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Decoração e locação de louças, copos e taças para Evento de Lançamento	Unitário	R\$ 2.586,00	R\$ 2.586,00
Contratação de dois profissionais para apoio operacional	Unitário	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Serviço de Assessoria de Imprensa	Unitário	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Cache Chef Jimmy Ogro	Unitário	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Passagens aéreas do Chef + 1 assistentes	Unitário	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Serviço de garçons para eventos paralelos - 3 garçons x 3 eventos	Unitário	R\$ 200,00	R\$ 1.500,00
Serviço de transmissão simultânea - aula show	Unitário	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FUMTUR 001/2017 - Lei Federal 13.019/2014**

principal

**6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 160.738,00**

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
ADRIANA BOTH DE PIN	043.217.919-44	Rua Dom Luiz, nº 575, AP 604. Bairro Vila Real. CEP: 88337-100 Balneário Camboriú	047 99962.2276
LUDIANE GOULART	046.818.939-43	Rua 2870, n 399 – AP 1301 Centro - CEP: 88330-358 Balneário Camboriú	047 99620.1022
RAFAELA DREFREYN	077.270.489-92	Rua 254, nº 91, AP 303 - Meia Praia - Itapema, SC. CEP: 88220-000	047 3360.0696
BRUNA CHAGAS	086.904.469-90	Rua Donaciano Santos, 18. Bairro da Barra. Balneário Camboriú CEP: 88332-045	047 33600696

**8-OBSERVAÇÕES GERAIS**

--

## 09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

- ( ) APROVADO  
( ) APROVADO COM RESSALVA  
( ) REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria